



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO N.º 112/2024

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS VISANDO O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS PARA ATINGIR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO E ATINGIMENTOS DAS METAS FISCAIS PREVISTAS, BEM COMO A REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de contingenciamento de despesas, que é uma limitação que atinge as programações aprovadas na LOA em razão da avaliação que o Governo faz periodicamente sobre o comportamento geral das receitas e despesas públicas, considerando ainda as metas de resultados previstos na LDO

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal e encargos sociais têm peso significativo no orçamento do Município e são essenciais para a manutenção de atividades e serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e otimizar os recursos públicos para maior eficiência na execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO os alertas que são emitidos pelo TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo periodicamente para todos os entes do Estado de São Paulo acerca do atingimento das metas de resultados previstas e dos limites das despesas com pessoal e o consequente controle orçamentário, financeiro e fiscal;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

CONSIDERANDO, que a redução racional de gastos, não implica uma perda da qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) sobre os limites de gastos com pessoal.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETA:

Art. 1º De modo a compatibilizar o resultado da execução orçamentária que se apresenta deficitário e visando manter o equilíbrio das contas públicas, bem como o cumprimento das metas previstas na LDO e LRF, todas as unidades do Poder Executivo Municipal, a partir desta data, devem fazer contenção extraordinária de despesas, ficando suspensa a criação de novas despesas e a iniciação de novos programas, ressalvados as estritamente necessárias para a manutenção das atividades precípuas da administração.

Art. 2º Fica igualmente determinada a redução da liquidação das despesas relativamente aos contratos de fornecimento cujas respectivas requisições sofrerão, naquilo que couber e não implicar em queda da qualidade dos serviços postos à disposição da população, limitações de modo que as aquisições se restrinjam ao estritamente necessário para a manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas, inclusive mediante expedição de atos internos, memorandos e congêneres.

Art. 4º Visando a recondução do limites de despesas aos percentuais regradados pela LRF, ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas no decorrer do exercício:

I) Suspensão da concessão de novas funções gratificadas ou de confiança pela Prefeitura Municipal;

II) Suspensão da concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

III) Vedação temporária da criação de cargo, emprego ou função, salvo sob manifesto interesse público ou demonstração de que tal medida não acarretará despesa ou mediante extinção de cargos ou empregos diversos;

IV) Suspensão da realização de alterações na estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa com pessoal, exceto aquelas que forem necessárias para garantia da realização de serviços essenciais ou de previstos em lei, bem como que sejam necessárias ao estrito e integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Serrana e o Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do IC Nº 14.0446.0000105/2017-7;

V) Vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde ou para evitar solução de continuidade dos serviços essenciais;

VI) Contenção de despesas com horas extraordinárias com exceção dos casos envolvendo serviços essenciais e imprescindíveis ao funcionamento da máquina administrativa.

Art. 5º Também deverão ser objeto de monitoramento conforme preconizado pelo artigo 22, parágrafo único e incisos da LRF:

I – o monitoramento das situações que justifiquem a contratação de horas extras com vista a redução (limitadas ao atendimento de emergências ou calamidade pública; situações que



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos; manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade; implantação de serviço urgente e inadiável; substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas) bem como;

II - Suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, admissão de servidores comissionados e concessão de novas gratificações de função, com exceção de situações expressamente justificadas.

Art. 6º De maneira concomitante, deverá a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Departamento da Fazenda e o Setor de Recursos Humanos, que realizem estudos de viabilidade em caráter de urgência com vistas a apresentar alternativas para continuidade dos serviços de saúde em caráter complementar com participação da iniciativa privada no tocante à gestão de serviços de saúde, de acordo com decisão do E. STF, de modo a diminuir o impacto das despesas de pessoal com serviços do gênero, sugerindo-se a adoção de eventuais formatos jurídicos que possibilitem a formalização de parcerias com entidades privadas para a prestação de serviços de saúde em caráter complementar.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2024 ou até que ocorra o restabelecimento do percentual das despesas com pessoal.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de agosto de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças